



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

**LEI Nº 306/2002**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO  
ESTADO DE SANTA CATARINA PARA  
CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA.**

**MÁRCIO ATHAYDE BARROS**, Prefeito Municipal de Cerro Negro, e. e., no uso de suas atribuições legais: Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doação ao Estado de Santa Catarina, de uma área de terras situada no perímetro urbano do Município de Cerro Negro, com área superficial de 1.091,00 m<sup>2</sup> (Um mil e noventa e um metros quadrados), situada na rua Orides Delfes Furtado, com as seguintes confrontações, atualizadas conforme o Mapa de Desenvolvimento nº 15: ao Norte, na extensão de 27,00 m (vinte e sete metros lineares), com terras de Acilio Souza e Silva, Air da Silva Souza, Amilton da Silva Souza, Adair Realdo Gasperin e Alcione Silva Souza; ao Sul, na extensão de 20,00 m (vinte metros lineares), com a citada rua Orides Delfes Furtado; ao Leste, na extensão de 50,00 m (cinquenta metros lineares) com terras de Air Silva Souza e, ao Oeste, com terras de Acilio Souza, Air da Silva Souza, Adair Realdo Gasperin e Alcione Souza, na extensão de 13,00 m (treze metros lineares), 7,00 m (sete metros lineares) e 38,00 m (trinta e oito metros lineares).

Art. 2º - O imóvel a ser doada nos termos desta Lei destina-se à construção de Delegacia de Polícia e outros equipamentos urbanos destinado à Segurança Pública.

Art. 3º - O imóvel doado nestas condições reverterá integralmente ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização ao donatário, ocorrendo alguma das hipóteses:

- a) Não sejam iniciadas as obras de construção no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
*Estado de Santa Catarina*

b) Ocorrendo o desvio de finalidade, a qualquer tempo.

Art. 4º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 238, de 05 de maio de 2002.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, em 01 de outubro de 2002.

  
**MARCIO ATHAYDE BARROS**  
Prefeito Municipal